



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Institui o selo "Empresa Amiga da Juventude" de Abaeté/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Abaeté/MG, o Selo "Empresa Amiga da Juventude", com a finalidade de incentivar empresas instaladas no município a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º - O selo "Empresa Amiga da Juventude" tem como principais objetivos:

I – prevenir e erradicar o trabalho infantil;

II - garantir o acesso e a permanência à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada;

III - investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias; e

IV - proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

Art. 3º - Fará jus ao selo "Empresa Amiga da Juventude" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos cinco requisitos abaixo discriminados:

I - não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - assegurar e auxiliar, com ações comprovadas, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV - alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

V - fazer investimento social compatível com o porte da empresa da juventude na cidade de Abaeté/MG;

VI - manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII - efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do selo.

§ 1º - Os incisos I, II e III deste artigo são de cumprimento obrigatório.

§ 2º - A empresa que efetivar, nos termos do inciso VII deste artigo, mais de um estagiário ou aprendiz, poderá ser beneficiada, a critério exclusivo do Poder Público e a título de premiação, além do selo com a dedução de um percentual em tributos municipais.

Art. 4º - A criação da arte para confecção do selo "Empresa Amiga da Juventude" será por meio de concurso artístico que será promovido pela Secretaria de Educação do Município de Abaeté/MG.

Art. 5º - A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3º desta lei.

Art. 6º - A certificação ocorrerá em solenidade a ser realizada em reunião ordinária da Câmara Municipal, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º - O selo "Empresa Amiga da Juventude" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que atendidos no ato da renovação os requisitos previstos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Todos os procedimentos relativos à ratificação e concessão do selo de "Empresa Amiga da Juventude" ficarão sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaeté/MG para a realização de sessão para entrega do Selo.

Art. 9º - A certificação do selo previsto nesta Lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa, fiscal ou tributária e de competência da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG.

Art. 10º - O selo "Empresa Amiga da Juventude" poderá ser utilizado livremente pelo período que ele for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade.

§ 1º - É vedada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do selo "Empresa Amiga da Juventude" à empresa que, comprovadamente, descumprir os requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 07 de fevereiro de 2022.

Luiz Henrique Gomes de Sousa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Os jovens são atores sociais estratégicos para transformação e melhoria de Abaeté juntamente com as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural e desportivo. Neste sentido, o Projeto de Lei visa implementar uma política de incentivo às empresas para que façam a admissão de estagiários e do primeiro emprego aos jovens Abaeteenses, ao mesmo tempo, tenham um selo de empresa amiga, em analogia ao selo empresa amiga da ABRINQ.

Muito importante ressaltar que o selo não cria qualquer obrigação para o Poder Executivo, visto que se trata de um selo simbólico e uma certificação, que será concedida pela Câmara Municipal, sem dispêndio de valores.

Por fim, para a criação do selo, o projeto irá contar com um concurso de arte, dos jovens da rede pública de ensino, a ser organizado pela Secretaria de Educação. Este último item é para a desenvolver as habilidades dos nossos jovens.

Por isso submeto o projeto à apreciação dos nobres colegas, e aguardo a aprovação.

Sala das Sessões, aos 07 de fevereiro de 2022.

Luiz Henrique Gomes de Sousa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Institui o selo "Empresa Amiga da Juventude" de Abaeté/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Abaeté/MG, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Abaeté/MG, o Selo "Empresa Amiga da Juventude", com a finalidade de incentivar empresas instaladas no município a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens matriculados na rede pública de ensino.

Art. 2º - O selo "Empresa Amiga da Juventude" tem como principais objetivos:

- I** – prevenir e erradicar o trabalho infantil;
- II** - garantir o acesso e a permanência à educação aos filhos dos funcionários da empresa certificada;
- III** - investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias; e
- IV** - proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

Art. 3º - Fará jus ao selo "Empresa Amiga da Juventude" aquela empresa que, cumulativamente, cumprir ao menos cinco requisitos abaixo discriminados:

- I** - não empregar menores de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;
- II** - não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - assegurar e auxiliar, com ações comprovadas, seus funcionários a matricularem seus filhos menores de 18 (dezoito) anos no ensino fundamental e ensino médio, empreendendo esforços para que todos frequentem a escola;

IV - alertar seus fornecedores, por meio de cláusula contratual ou instrumento, que se houver contra si denúncia comprovada de trabalho infantil poderá causar rompimento da relação comercial;

V - fazer investimento social compatível com o porte da empresa da juventude na cidade de Abaeté/MG;

VI - manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

VII - efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do selo.

§ 1º - Os incisos I, II e III deste artigo são de cumprimento obrigatório.

§ 2º - A empresa que efetivar, nos termos do inciso VII deste artigo, mais de um estagiário ou aprendiz, poderá ser beneficiada, a critério exclusivo do Poder Público e a título de premiação, além do selo com a dedução de um percentual em tributos municipais.

Art. 4º - A criação da arte para confecção do selo "Empresa Amiga da Juventude" será por meio de concurso artístico que será promovido pela Secretaria de Educação do Município de Abaeté/MG.

Art. 5º - A certificação será requerida bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3º desta lei.

Art. 6º - A certificação ocorrerá em solenidade a ser realizada em reunião ordinária da Câmara Municipal, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 7º - O selo "Empresa Amiga da Juventude" terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, desde que atendidos no ato da renovação os requisitos previstos nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Todos os procedimentos relativos à ratificação e concessão do selo de "Empresa Amiga da Juventude" ficarão sob a responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Abaeté/MG para a realização de sessão para entrega do Selo.

Art. 9º - A certificação do selo previsto nesta Lei não concede ao outorgado nenhum tipo de benefício de ordem administrativa, fiscal ou tributária e de competência da Prefeitura Municipal de Abaeté/MG.

Art. 10º - O selo "Empresa Amiga da Juventude" poderá ser utilizado livremente pelo período que ele for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade.

§ 1º - É vedada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§ 2º - A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do selo "Empresa Amiga da Juventude" à empresa que, comprovadamente, descumprir os requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 07 de fevereiro de 2022.

Luiz Henrique Gomes de Sousa

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35620-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Os jovens são atores sociais estratégicos para transformação e melhoria de Abaeté juntamente com as suas organizações de caráter político, social, estudantil, cultural e desportivo. Neste sentido, o Projeto de Lei visa implementar uma política de incentivo às empresas para que façam a admissão de estagiários e do primeiro emprego aos jovens Abaeteenses, ao mesmo tempo, tenham um selo de empresa amiga, em analogia ao selo empresa amiga da ABRINQ.

Muito importante ressaltar que o selo não cria qualquer obrigação para o Poder Executivo, visto que se trata de um selo simbólico e uma certificação, que será concedida pela Câmara Municipal, sem dispêndio de valores.

Por fim, para a criação do selo, o projeto irá contar com um concurso de arte, dos jovens da rede pública de ensino, a ser organizado pela Secretaria de Educação. Este último item é para a desenvolver as habilidades dos nossos jovens.

Por isso submeto o projeto à apreciação dos nobres colegas, e aguardo a aprovação.

Sala das Sessões, aos 07 de fevereiro de 2022.

Luiz Henrique Gomes de Sousa

Vereador